



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. Nº 9392021 - GP

**Lei 1608/2021**

“Cria o Conselho Municipal de usuários de serviços públicos e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, em cumprimento ao disposto no art. 22 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, o Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos com as seguintes atribuições:

- I - Acompanhar a prestação de serviços públicos;
- II - Participar na avaliação dos serviços públicos;
- III - Propor melhorias nas prestações de serviços públicos;
- IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e,
- V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 04 (quatro) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

- I - 02 (um) representante de órgãos da administração municipal designado por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos escolhidos por meio de processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, preferencialmente usuários públicos de saúde, educação, abastecimento de água, assistência social e serviços urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 3º** - O processo a que se refere a alínea o inciso II do artigo 2º desta Lei, será realizado pela Administração Pública Municipal através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contendo:

I - Informações sobre o desempenho da função, atribuições e condições para a investidura como conselheiro;

II - O endereço eletrônico institucional para o recebimento das inscrições, as quais devem ser encaminhadas com o respectivo currículo do interessado;

III - A fixação de prazo de 15 (quinze) dias para o envio das inscrições;

IV - Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas em lei;

V - Comunicação da necessidade de apresentar comprovante de votação da última eleição.

**Art. 4º** - Para a observância dos critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, a escolha dos representantes do processo aberto a que se refere o inciso II, do artigo 2º desta lei dependerá da avaliação dos seguintes requisitos:

I - Atuação voluntária na área a ser representada;

II - Não ser agente público nem possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos.

**Art. 5º** - Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

**Art. 7º** - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NAZARÉ PAULISTA**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO  
ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 8º** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação do representante ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 9º** - O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

**Art. 10º** - Os Departamentos Municipais deverão fornecer ao Conselho os meios para o seu funcionamento.

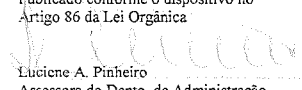
**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão custeadas com dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 12º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 19 de maio de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração